



TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2022.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços da CLÍNICA RENAL MUNICIPAL aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, CPF: 002.420.230-45, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, **THAÍS BRANDOLT ARAMBURU**, CPF: 451.312.870-49, a partir de agora denominada **CONVENIADA**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaiense os serviços e procedimentos realizados na **CLÍNICA RENAL MUNICIPAL**, junto à **CONVENIADA**, atendendo a demanda existente no município.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento	Valor Unitário RS
0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
0202010694	DOSAGEM DE URÉIA	1,85
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020371	HEMATOCRITO	1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13
0202070085	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27,50
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202080153	HEMOCULTURA	11,49
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	218,47
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	218,47
0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	265,41
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE)	265,41
0418010013	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1.453,85
0418010021	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53
0418010030	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	600,00
0418010064	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	115,81
0702100021	CATÉTER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	64,76
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN	21,59
0702100102	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATÉTER DUPLO LUMEN	15,41
0418010048	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	200,00
0702100013	CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	482,34
0418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA	600,00
0418020027	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA	600,00
0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
0202060381	DOSAGEM TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E RSH OU T4	12,10
0418020035	RETIRADA DE CATÉTER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00

* Valores de Referência SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE repassará a CONVENIADA a totalidade do valor APROVADO pelo Ministério da Saúde, nos procedimentos realizados na CLÍNICA RENAL MUNICIPAL.

2.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os atendimentos/procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2.3. É expressamente proibida a apresentação de NOTA FISCAL solicitando o repasse financeiro antes do efetivo fechamento e envio do processamento da produção à CONVENIENTE, conforme cronograma de processamento e liberação do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.4. Também serão remunerados, a título de DESPESA VARIÁVEL, a aquisição de insumos e a contratação de serviços relacionados e indispensáveis à manutenção da atividade de hemodiálise, conforme descrição e quantitativos a seguir, limitados aos seguintes valores:

Insumo/Serviço	Quantidade	Valor (*)
Solução ácida para hemodiálise	1092 un de 5 lts/mês	R\$ 12.361,44
Solução básica para hemodiálise	728 un de 5 lts/mês	R\$ 5.685,68
Agulha de fístula 16g	1456 un/mês	R\$ 2.111,20
Capilar Hemodialisador 17 l	728 un/mês	R\$ 26.948,25
Conjunto linha de sangue AV	728 un/mês	R\$ 10.526,00
Ácido Piracético 3,5% - galão de 5 lts	8 un/mês	R\$ 1.000,00
Hipoclorito de sódio - galão de 5lts	8 un/mês	R\$ 600,00
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de osmose reversa e do sistema de tratamento de água	Mensal	R\$ 2.863,00
Serviço de manutenção de máquinas de hemodiálise de acordo com a RDC n.º 154/2004 ANVISA	Mensal	R\$ 4.000,00
Serviço de limpeza dos reservatórios de água da Clínica Renal	Semestral	R\$ 800,00
Manutenção Predial e Adequações	Mensal	R\$ 2.000,00

** valores apurados conforme estimativa, notas fiscais de aquisição de insumos e contratos de prestação de serviços atualmente vigentes para a execução do Termo de Convênio n.º 002/2021.

Obs.: Exclui-se dos custos variáveis as despesas de energia elétrica e abastecimento de água, pois já faturadas em nome do Município de Uruguaiana.

2.5. Os pagamentos deverão ser realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os atendimentos/procedimentos, com a respectiva emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela proponente, através dos dados bancários abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 4310
Conta: 901628-8
CNPJ: 98.416.225/0001-28

2.6. A proponente emitirá uma nota fiscal para cada tipo de operação, a saber, uma decorrente dos atendimentos/procedimentos realizados, e outra referente às despesas havidas no mês relacionadas ao custo variável dos serviços e insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

3.1. Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar aos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

3.2. Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários da CONVENIADA, e sob inteira responsabilidade da mesma, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.

3.3. A CONVENIADA ficará com 100% (cem por cento) do faturamento.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e pela demanda apresentada na unidade hospitalar gerida pela CONVENIADA.

3.5. A CONVENIADA preservará o credenciamento do Serviço junto ao Sistema Único de Saúde.

3.6. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação dos médicos vinculados a CONVENIADA (SMS).

GD

Rg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



3.7. Ocorrendo alterações de valor, inclusão ou exclusão de procedimentos por parte do Ministério da Saúde junto ao SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS), envolvendo os procedimentos faturados pela CONVENIADA, fica autorizada a alteração deste instrumento para a devida adequação do ajuste, a partir da competência da alteração realizada.

3.8. Os serviços a serem prestados pela CONVENIADA serão executados por profissionais da área, com a utilização dos equipamentos necessários e sob inteira responsabilidade desta, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas não previstas neste convênio conforme Portarias RDC da ANVISA, que regulamentam o serviço de Hemodiálise.

3.9. Os serviços serão inteiramente gratuitos, observadas na íntegra as regras do SUS (gratuidade, equidade, universalidade), não podendo ser cobrado dos pacientes, qualquer valor sobre honorário médico ou taxa hospitalar quando da hospitalização em leitos SUS (Sistema Único de Saúde), independentemente da vontade deste, em quartos ou apartamentos diferenciados, como, por exemplo, no caso de falta de leitos normais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

- a) realizar o repasse do valor faturado pela execução dos procedimentos descritos no item 1.2, devidamente aprovado e pago pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, efetuando o depósito/transferência dos valores correspondentes, em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA, após a devida aprovação das prestações de contas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria.

4.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá a CONVENIADA:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;
- b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;
- d) no faturamento do custo variável, a realizar-se sempre até o dia 10 do mês subsequente, a CONVENIADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os documentos financeiros comprobatórios das despesas realizadas no mês, dentre os insumos adquiridos e serviços executados, autorizados no presente convênio;
- e) possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;
- f) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
4501	07.03	103024148.4.228	339039
0040	07.03	103024148.4.228	339039

5.2. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos VINCULADOS previstos pela Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto n.º 7.508/2011 e à disponibilidade dos recursos financeiros nas rubricas informadas pelo CONVENIENTE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



5.3. Os serviços adquiridos pela CONVENIADA serão pagos conforme o previsto no item 5.1 deste instrumento, devendo, ainda, na prestação de contas estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço;

5.4. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2022.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nathália Cardoso França

Nome:

RG: 1104 100 779

CPF: 040 016 710 77

Assinatura

Naiana Pinheiro Rodrigues

Nome:

RG: 9109593501

CPF: 030 531 110-91

Assinatura